



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Processo nº 19726.001296/2024-12

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA”; e

BLU PAGAMENTOS S/A, BLU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (BLU IP), PAGCENTER GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA., pessoas jurídicas de direito privado integrantes do mesmo grupo econômico, inscritas nos CNPJs 31.494.699/0001-17, 10.506.341/0001-97 e 08.138.933/0001-51, com sede na Av. Olegário Maciel, 101, Sala 302, CEP 22.621-200, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representadas por seus Diretores, na forma dos respectivos estatutos sociais, doravante denominadas “DEVEDORAS”.

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, acompanhado e formalizado através do Processo SEI nº 19726.001296/2024-12.

1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal das DEVEDORAS junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de forma a equilibrar os interesses das partes, com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira das DEVEDORAS, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal das DEVEDORAS objeto da presente transação é composto:

1.2.1. Pelas inscrições relativas aos débitos constantes do Anexo I, totalizando R\$ 44.675.625,56 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), atualizados até julho de 2024.

1.2.2. Pelos débitos que atualmente se encontram sob a administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) constantes do Anexo II (SEI nº 43521845), que serão oportunamente incluídos na presente transação, a pedido do devedor, se e quando inscritos em Dívida Ativa da União.

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica das DEVEDORAS, aferida a partir das informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento das inscrições relacionadas no Anexos I:

2.1.1. Concessão do desconto máximo possível de 65% sobre a dívida transacionada, observada a vedação de redução do montante principal, sendo o referido desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para liquidação de 60% do saldo, com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL do saldo devedor das inscrições listadas no Anexo I após a incidência do desconto previsto na cláusula 2.1.1;

2.1.3. Pagamento do saldo remanescente relativo aos débitos do Anexo I com uma primeira parcela não linear, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), a ser abatida do saldo devedor da dívida, após aplicação dos descontos e da amortização do PF/BCN; e pagamento do valor remanescente da dívida em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, calculados sobre o valor da dívida consolidada após a concessão do desconto e a amortização dos créditos de PF/BCN da CSLL.

2.3. Os créditos mencionados na cláusula 2.1.2 foram atestados por profissional contábil em laudo apresentado pelas DEVEDORAS (Anexo III), que certifica a sua existência, regularidade escritural e disponibilidade.

2.4. A CREDORA realizará a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos na cláusula 2.1.2 com base nas informações fiscais a serem prestadas pela RFB acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelas DEVEDORAS.

2.5. A análise de que trata a cláusula 2.4 poderá ser realizada até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, o que for posterior.

2.6. As DEVEDORAS deverão manter, durante todo o período previsto na cláusula 2.5, o atual regime de apuração do IRPJ e da CSLL com base no Lucro Real e a guarda dos livros e documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores utilizados nos respectivos livros fiscais.

2.7. Ocorrendo o indeferimento da utilização dos créditos informados, no todo ou em parte, as DEVEDORAS deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, exclusivamente por meio do REGULARIZE:

I - promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos; ou

II - apresentar impugnação contra o indeferimento dos créditos.

2.7.1. A impugnação e o seu recurso observarão o previsto no Capítulo VII da Portaria PGFN nº 6.757, de 29

de julho de 2022.

2.7.2. O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso, quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão administrativa, exclusivamente por meio do REGULARIZE, importa na rescisão da transação e:

I - implica o afastamento das reduções concedidas e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;

II - autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e

III - impede as DEVEDORAS, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.

2.8. Os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.9. O pagamento das parcelas será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE.

2.10. Eventuais créditos perante a União que as DEVEDORAS venham a dispor, por precatório, resarcimento ou restituição desvinculada de compensações, deverão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da transação, após homologação pela RFB e comunicação às DEVEDORAS.

2.11. A transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.12. A formalização da transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelas DEVEDORAS dos débitos transacionados.

2.13. A dívida transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos por: (a) equipamentos de informática e terminais de Pontos de Serviço – POS (máquinas de cartão) avaliados em [REDACTED], conforme documentação/declaração anexa ; [REDACTED] ; (b) penhora de 10% do faturamento mensal; (c) fiança pessoal, sem benefício de ordem, prestada pelos sócios BRUNO GIANNINI LAGO ALONSO [REDACTED], em conjunto com LUIS EDUARDO TORRES MARINHO [REDACTED], sem prejuízo de outros bens e direitos penhorados nos autos de execuções fiscais movidas em outras Seções Judicárias, devendo todas as constrições judiciais serem mantidas até o cumprimento integral das condições previstas no presente termo.

3.1.1 As garantias apresentadas poderão ser substituídas mediante o oferecimento de seguro garantia ou fiança bancária pelas partes DEVEDORAS, via requerimento no REGULARIZE, desde que haja a concordância da CREDORA.

3.1.2 As garantias apresentadas somente poderão ser executadas após finalização de processo de rescisão administrativa, com esgotamento do contraditório previsto no termo.

3.3. Incidindo as DEVEDORAS em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação, poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.3.1. Em caso de execução das garantias descritas na cláusula 3.3, ficará facultado à CREDORA requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou, ainda, por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, através da plataforma “COMPREI”, na forma da Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023, e da Instrução Normativa COMPREI/MF nº 2, de 9 de agosto de 2023, da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.4. No caso de desapropriação total ou parcial de imóvel que já se encontre penhorado, fica a CREDORA nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

4. Dos litígios judiciais e administrativos

4.1. As DEVEDORAS desistem, expressamente, das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a dívida transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam ou venham a se fundar as referidas impugnações, recursos e ações, incluídas as coletivas e declaratórias, bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, os referidos débitos, inclusive aqueles ainda não inscritos em Dívida Ativa da União objeto do Anexo II, abstendo-se de discuti-los em ação judicial futura.

4.2. Caberá às DEVEDORAS, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do presente termo, peticionarem nos processos judiciais ou administrativos relativos à dívida transacionada, para noticiar a celebração da transação e desistir das impugnações, recursos ou ações em curso, além de renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.3. Com base na desistência e na renúncia previstas na cláusula 4.1, as DEVEDORAS deverão peticionar requerendo a extinção do respectivo processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "c", do Código de Processo Civil.

4.4. Os créditos que as DEVEDORAS venham a dispor em decorrência de procedimentos administrativos de restituição, resarcimento ou reembolso reconhecidos pela RFB, bem com eventuais créditos decorrentes de precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da Transação.

4.5. A utilização de créditos reconhecidos pela RFB para amortização do saldo devedor desta transação ficará condicionada à inexistência de outros débitos passíveis de compensação de ofício, sob a administração da PGFN ou da RFB, em nome das DEVEDORAS.

4.6. Os créditos previstos na cláusula 4.4 serão utilizados para liquidação ou amortização das prestações mensais, vencidas ou vincendas, estas últimas na ordem decrescente de vencimento das parcelas do acordo.

5. Dos demais termos e condições.

5.1. Poderão ser incluídos no presente acordo de transação os débitos que atualmente se encontram sob a administração da RFB (Anexo II), se e quando forem inscritos em Dívida Ativa da União, não importando no alargamento do prazo da presente transação.

5.1.1. A inclusão dos débitos constantes do Anexo II no presente acordo de transação dar-se-á a requerimento das DEVEDORAS, por meio do cadastramento de uma nova conta no SISPAR, a ser efetivado após a inscrição de todos os referidos débitos em Dívida Ativa da União.

5.1.2. A conta de transação a que se refere a cláusula 5.1.1 obedecerá aos mesmos parâmetros descritos no plano de pagamento previsto na cláusula 2^a, ressalvado o disposto na cláusula 5.1.

5.2. As DEVEDORAS autorizam a CREDORA a ter acesso às suas declarações e informações financeiras, além de sua escrituração fiscal.

5.3. Todas as comprovações exigidas neste termo de transação deverão ser cumpridas mediante a apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.001296/2024-12.

5.4. As inscrições em Dívida Ativa da União listadas no Anexo I, bem como os débitos objeto dos procedimentos administrativos constantes do ANEXO II, não poderão ser abrangidas por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei, ou programa de transação por adesão com condições mais benéficas, que permita a adesão das DEVEDORAS, sem a migração dos benefícios acordados na presente transação individual.

5.5. Na hipótese da cláusula 5.4, independentemente de regulamentação específica de novos programas de parcelamento ou transação, as DEVEDORAS obrigam-se a manter as garantias já realizadas na forma do presente acordo.

5.6. Ficam mantidas as garantias associadas aos débitos transacionados, conforme determina o art. 7º, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

5.7. As DEVEDORAS declaram que:

5.7.1. Durante a vigência do acordo de transação, não alienarão bens ou direitos próprios sem proceder a subsequente comunicação à Fazenda Nacional.

5.7.1.1 Pressupondo a boa-fé das DEVEDORAS, não precisarão ser informadas as alienações inerentes às suas atividades empresariais, notadamente aquelas atreladas à cessão de recebíveis ou baixa ou perda patrimonial de POS ou “maquininhas” para captura de transações de cartão para clientes.

5.7.2. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.7.3. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União;

5.7.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.7.5. Não possuem créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor dos sujeitos passivos.

5.8. As DEVEDORAS obrigam-se a:

5.8.1. Não alienarem bens ou direitos próprios sem proceder a subsequente comunicação à Fazenda Nacional, ressalvadas as alienações inerentes às suas atividades empresariais, notadamente aquelas atreladas à cessão de recebíveis, conforme cláusula 5.7.1.

5.8.1. a. Os fiadores se obrigam a não alienarem bens ou direitos próprios de valores declarados superiores a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio informado em 2024 através da Declaração de Ajuste Anual (Exercício 2024, Ano-Calendário 2023), sem a subsequente comunicação à Fazenda Nacional, estando ressalvadas dessa obrigação as operações com participações societárias, valores mobiliários, títulos de dívida pública ou privada, depósitos a prazo (ex. CDBs) e demais modalidades de aplicações comumente oferecidas por instituições financeiras.

5.8.1 b. Nos termos da cláusula 5.8.1. a, os fiadores darão ciência ao CREDOR através do sistema REGULARIZE, de forma anual, até a conclusão definitiva da Transação Individual, quando ocorrer (i) mutação patrimonial com apresentação de suas Declarações de Ajuste Anual e (ii) quando identificado, perdas patrimoniais que totalizem um valor superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio declarado em 2024 através da Declarações de Ajuste Anual (Exercício 2024, Ano-Calendário 2023)”.

5.8.2. Não utilizarem pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.8.3. Fornecerem, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.8.4. Não utilizarem a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.8.5. Renunciarem a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, requerendo a extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil;

5.8.6. Pagarem, parcelarem ou garantirem, mediante depósito judicial em dinheiro, fiança bancária, seguro ou outra modalidade de garantia suficiente e idônea, no prazo de 90 (noventa) dias, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União em nome das DEVEDORAS após a formalização do acordo de transação, além daqueles relacionados no Anexo II;

5.8.7. Manterem a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e procederem a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

5.9. A CREDORA obriga-se a:

5.9.1. Notificar as DEVEDORAS sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com a concessão de prazo para a regularização do vício;

5.9.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvados os anexos protegidos por sigilo, notadamente aqueles relacionados aos contratos celebrados pelas DEVEDORAS e as garantias ofertadas.

6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

6.1.2. O descumprimento de quaisquer das condições, cláusulas, obrigações ou compromissos assumidos no presente termo de transação, desde que não sanada a irregularidade no prazo assinalado pela CREDORA;

6.1.3. A constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial das DEVEDORAS como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou extinção, por liquidação, de qualquer DEVEDORA;

6.1.5. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.6. A ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.7. A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação;

6.1.8. A constatação de que foram inverídicas as declarações formalizadas no presente acordo;

6.1.9. A constatação de que as DEVEDORAS se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultarem ou dissimularem a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.10. A constatação de que as DEVEDORAS incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao pagamento integral da dívida

inscrita;

6.1.11. A declaração de inaptidão de qualquer DEVEDORA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.12. O indeferimento, no todo ou em parte, da amortização do saldo devedor com a utilização dos créditos previstos na cláusula 2.1.3, acaso não adotadas as providências previstas na cláusula 2.7;

6.1.13. O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso previstos na cláusula 2.7, II.

6.2. As DEVEDORAS poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

6.2.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.2.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às DEVEDORAS acompanharem a respectiva tramitação;

6.2.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2^a Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.2.4. As DEVEDORAS serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultada a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.2.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.2.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2^a Região;

6.2.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas DEVEDORAS, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.3. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as DEVEDORAS deverão cumprir todas as exigências do acordo.

6.4. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

6.5. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

6.6. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a execução das garantias prestadas judicialmente e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

6.7. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

7. Das disposições finais

7.1. A transação individual foi autorizada na forma prevista no art. 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e começará a produzir seus efeitos na data da assinatura do presente termo pelas partes, sob condição suspensiva do pagamento da primeira parcela mensal.

7.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da dívida transacionada a partir do pagamento da primeira parcela acordada, devendo ser mantida a suspensão da exigibilidade dos créditos parcelados a partir deste pagamento até o cumprimento integral do acordo.

7.3. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas DEVEDORAS, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.4. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 6.757/2022, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos:

ANEXO I – Listagem dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto do acordo;

ANEXO II – Listagem de débitos atualmente existentes no âmbito da RFB;

ANEXO III – Declaração de regularidade escritural e composição do PF/BCN da CSLL.

ANEXO IV – Estatutos sociais das devedoras;

ANEXO V – Termo de garantia fidejussória.

ANEXO VI – Declaração contabilização equipamentos “POS/Máquinas de cartão”.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2^a Região

Assinado digitalmente

ALCINA DOS SANTOS ALVES
Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 2^a Região

Assinado digitalmente

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Coordenador-Geral de Negociações

Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS

Assinado digitalmente

**BLU PAGAMENTOS S/A, BLU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (BLU IP), PAGCENTER
GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA**

Empresa

ANEXO I

CPF/CNPJ do Devedor Agregado	Nome do Devedor Agregado	Número de Inscrição
08.138.933	PAGCENTER - GESTAO E LOGISTICA LTDA	70 2 23 014088-30
08.138.933	PAGCENTER - GESTAO E LOGISTICA LTDA	70 6 23 037703-74
08.138.933	PAGCENTER - GESTAO E LOGISTICA LTDA	70 6 23 037704-55
08.138.933	PAGCENTER - GESTAO E LOGISTICA LTDA	70 7 23 007773-24
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 2 23 014097-21
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 2 23 014098-02
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 2 23 014099-93
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 2 23 014100-61
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 2 23 014101-42
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 2 23 014102-23
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 2 23 014103-04
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 2 23 014104-95
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 2 23 014105-76
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 2 23 014106-57
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 2 23 014107-38
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 2 23 014108-19
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224857-23
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224858-04
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224859-95
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224860-29
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224861-00
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224862-90
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224863-71
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224864-52
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224865-33
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224866-14
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224867-03

10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224868-86
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224869-67
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224870-09
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224871-81
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224872-62
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224873-43
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224874-24
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224875-05
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224876-96
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224877-77
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224878-58
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224879-39
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224880-72
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224881-53
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224882-34
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224883-15
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224884-04
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224885-87
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224886-68
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224887-49
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224888-20
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224889-00
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224890-44
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224891-25
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224892-06
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224893-97
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224894-78
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224895-59
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224896-30
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224897-10
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224898-00
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224899-82
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224900-50
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224901-31
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224902-12
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224903-01
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224904-84
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224905-65
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 224906-46

10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037724-07
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037725-80
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037726-60
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037727-41
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037728-22
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037729-03
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037730-47
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037731-28
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037732-09
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037733-90
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037734-70
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037735-51
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037736-32
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037737-13
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037738-02
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037739-85
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037740-19
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037741-08
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037742-80
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037743-61
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037744-42
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037745-23
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037746-04
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037747-95
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037748-76
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037749-57
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037750-90
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 037862-97
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 7 23 007774-05
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 7 23 007775-96
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 7 23 007776-77
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 7 23 007777-58
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 7 23 007778-39
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 7 23 007779-10
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 7 23 007780-53
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 7 23 007781-34
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 7 23 007782-15
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 7 23 007783-04
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 7 23 007844-52

10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 2 23 016122-84
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 253558-04
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 253559-87
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 253560-10
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 253561-00
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 4 23 253562-82
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 042704-21
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 042705-02
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 6 23 042706-93
10.506.341	BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	70 7 23 009279-03
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 2 23 014159-69
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 2 23 014160-00
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 2 23 014161-83
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 2 23 014162-64
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 2 23 014163-45
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 2 23 014164-26
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 2 23 014165-07
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 2 23 014166-98
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 2 23 014167-79
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224960-91
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224961-72
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224962-53
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224963-34
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224964-15
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224965-04
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224966-87
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224967-68
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224968-49
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224969-20
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224970-63
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224971-44
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224972-25
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224973-06
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224974-97
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224975-78
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224976-59
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224977-30
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224978-10
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224979-00

31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224980-35
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224981-16
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224982-05
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224983-88
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224984-69
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224985-40
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224986-20
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224987-01
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224988-92
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224989-73
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224990-07
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224991-98
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224992-79
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224993-50
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224994-30
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224995-11
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224996-00
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224997-83
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224998-64
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 224999-45
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225000-30
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225001-10
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225002-00
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225003-82
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225004-63
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225005-44
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225006-25
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225007-06
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225008-97
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225009-78
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225010-01
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225011-92
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225012-73
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225013-54
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225014-35
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225015-16
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225016-05
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225017-88
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225018-69

31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225019-40
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225020-83
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225021-64
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225022-45
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225023-26
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225024-07
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225025-98
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225026-79
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225027-50
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225028-30
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225029-11
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225030-55
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225031-36
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225032-17
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225033-06
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225034-89
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225035-60
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225036-40
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225037-21
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225038-02
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225039-93
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225040-27
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225041-08
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225042-99
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225043-70
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225044-50
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225045-31
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225046-12
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 225047-01
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 6 23 037817-32
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 6 23 037818-13
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 6 23 037819-02
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 6 23 037820-38
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 6 23 037821-19
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 6 23 037822-08
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 6 23 037823-80
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 6 23 037824-61
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 6 23 037825-42
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 6 23 037826-23

31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 6 23 037827-04
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 6 23 037828-95
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 7 23 007789-91
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 7 23 007790-25
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 7 23 007791-06
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 2 23 016123-65
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 253563-63
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 253564-44
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 253565-25
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 253566-06
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 253567-97
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 253568-78
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 253569-59
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 4 23 253570-92
31.494.699	BLU PAGAMENTOS S.A.	70 6 23 042710-70



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Mois Baracat, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Giannini Lago Alonso, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 14/07/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlon Costa Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcina dos Santos Alves, Procurador(a) Regional**, em 15/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

